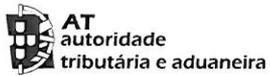


QUINTA-FEIRA, 02 NOVEMBRO 2017

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Derrama de IRC](#)**CONSULTA DE DERRAMA DE IRC DO MUNICÍPIO****DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA**

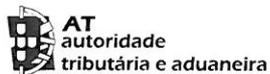
EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA	
2017	1,50 %	Não	+info

HISTÓRICO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA	
2016	1,50 %	Não	+info
2015	1,50 %	Não	+info
2014	1,50 %	Não	+info
2013	1,50 %	Não	+info
2007	Não	Não	
2006	Não	Não	
2005	Não	Não	
2004	Não	Não	
2003	Não	Não	
2002	Não	Não	
2001	Não	Não	
2000	Não	Não	
1999	Não	Não	
1998	Não	Não	
1997	Não	Não	
1996	Não	Não	
1995	Não	Não	
1994	Não	Não	
1993	Não	Não	

Poderá também estar interessado em:[Consultar > Taxas > Derramas IRC](#)

QUINTA-FEIRA, 02 NOVEMBRO 2017

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

Você está aqui [Inicio](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Derrama IRC Municípios](#)**DETALHE DE DERRAMA DE IRC DO MUNICÍPIO**MUNICÍPIO

EXERCÍCIO	2017
DERRAMA	1,50 %
DERRAMA REDUZIDA	Não
ISENÇÃO DERRAMA (ARTº 12º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):	Sim
ÂMBITO DA ISENÇÃO:	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS APROVADOS (ARTº 14º, Nº 3 DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):	Não
DATA DO DESPACHO:	
Nº DO PROCESSO:	
DATA DA ÚLTIMA ACTUALIZAÇÃO:	2017-11-02 16:50:17

PROPOSTA

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2018

O artigo nº. 18, nº. 1, da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna “âmbito da isenção”.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

Paços do Município, 01 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ATA N.º 19/2017

Reunião Ordinária de 06 de setembro de 2017

Local:

Sala de Reuniões dos Paços do Concelho

Início: 14 h 40 m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves

Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo

Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura

Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto

Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado: a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, tendo sido substituída pela Senhora Eng.ª Nuno Álvares Jesus Duarte, nos termos do art.º 79º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Figueiredo

Faltaram por motivo não justificado: _____

①
f
Unio
MA
A
P
A



CÂMARA MUNICIPAL

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PÚBLICA N.º 18/17, DE 23 DE AGOSTO DE 2017:

2. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2018:

Deliberação n.º 239 – Presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de setembro em curso, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que de acordo com o estipulado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

3. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2018:

Deliberação n.º 240 – Presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 09 de setembro em curso, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o

2/18



CÂMARA MUNICIPAL

lucro tributável das empresas, sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a aplicação da taxa normal de Derrama de 1,5%, a vigorar no ano de 2018, para sujeitos passivos cujo volume de negócios ultrapasse, no período anterior, 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como a isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a sujeitos passivos cujo volume de negócios, no ano anterior, não ultrapasse o montante referido, conforme quadro seguinte:

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de Isenção
Tábua	1,5	Não aplica	sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

Mais foi deliberado por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

4. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI:

Deliberação n.º 251 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma Proposta, datada de 01 de Setembro em curso, que se dá por reproduzida, respeitante à fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), previstas no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (CIMI), a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao dia 30 de novembro, de cada ano, cuja fixação é a seguinte: taxa



CÂMARA MUNICIPAL

Sendo 16 h 00 m, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada a minuta da ata, por unanimidade, com 3 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, bem como, as deliberações tomadas, quanto aos pontos nela constantes para produção de efeitos imediatos, de acordo com o plasmado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que vai ser rubricada e assinada por todos os presentes.

E, eu _____

Secretária do Órgão a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

António Paulo dos Santos Faria Neves

Ricardo Manuel Oliveira dos Santos Lima

José Manuel de Castro Pereira de Almeida

António Manuel Abreu Pinheiro

Manuel António dos Santos



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2018/APROVAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 01 de setembro de 2017, que se faz acompanhar da Minuta da Ata n.º 19/2017, no que diz respeito à deliberação n.º 240 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de setembro de 2017, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local, autárquico, que *pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.*

Neste contexto e para efeitos do preceituado no artigo 18.º, n.º1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o seguinte:

- a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2018, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
- a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Estes documentos, apresentados pela Câmara Municipal, foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, sobre a aplicação da Taxa de Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2018.

Da contagem dos votos dos vinte dois Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e dois.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **UNANIMIDADE**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2018, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Atendendo ao exposto, não foi solicitada a palavra pelos Membros desta Assembleia, pelo que, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

7. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI/APROVAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 01 de setembro de 2017, que se faz acompanhar da Minuta da Ata n.º 19/2017, no que diz respeito às deliberações n.ºs 241 e 242 tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de setembro de 2017, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis.